



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 536

192

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de Outubro de 1992, a todos os funcionários públicos Municipais, ativos e inativos.

Artº. 2º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. ou a inflação oficial nos reajustes salariais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor e eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1992.

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo